



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO N° 930 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 276 de 15 de abril de 1970"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e consubstânciado pela Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1975 e Decreto Federal nº 84.144 de 1º de novembro de 1979 e em obediência ao artigo 5º da Lei Municipal nº 276 de 15 de abril de 1970 e Lei Municipal 427 de 28 de dezembro de 1979.

DECRETA:

Artigo 1º) - A tabela de taxas constantes da Lei Municipal nº 276/70 fica atualizada nos seus valores e denominação e que são constantes dos anexos que fazem parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º) - Nos termos da legislação pertinente fica estabelecido como valor de referência (VR), para o cálculo das obrigações pecuniárias previstas neste Decreto, o valor de Cr\$ 1.962,20 (hum mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte centavos), para vigorar durante o exercício de 1980.

SEÇÃO I

NATUREZA DA ATIVIDADE

Períodos e Aliquotas Percentuais sobre o Valor de Referência (VR).

	<u>Localização</u>	<u>Fisc. de Func.</u>	<u>Valor Cr\$.</u>
--	--------------------	-----------------------	--------------------

1) - Indústrias

a) - até 10 empregados	1,5	1,5	2.943,30
b) - de 11 a 20 empregados..,	2,5	2,5	4.905,50
c) - de 21 a 50 empregados..	5	5	9.811,00
d) - de 51 a 100 empregados.	7	7	13.735,40
e) - de 101 a 400 empregados	20	20	39.244,00
f) - acima de 400 empregados	40	40	78.488,00



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

NATUREZA DA ATIVIDADE

Períodos e Aliquotas Percentuais
sobre o Valor de Referência (VR).

	<u>Localização</u>	<u>Fisc. de Func.</u>	<u>Valor</u>
2) - <u>PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA</u>			<u>ZONA RURAL</u>
a) - até 10 empregados	0,1	0,1	196,20
b) - de 11 a 20 empregados	0,5	0,5	981,00
c) - de 21 a 50 empregados	0,7	0,7	1.373,40
d) - de 51 a 100 empregados	0,9	0,9	1.765,80
e) - acima de 100 empregados	1	1	1.962,20
3) - <u>COMÉRCIO</u>			<u>ZONA COMERCIAL</u>
a) - Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açouques, mercearias e estabelecimentos de pequeno porte e quitandas)	0,5	0,5	981,00
b) - Super mercados, panificadoras restaurantes, churrascarias..	1,5	1,5	2.943,00
c) - bares e lanchonetes	0,6	0,6	1.177,30
d) - bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa exceto jogo carteado	1,5	1,5	2.943,30
4) - <u>QUAISQUER OUTROS RAMOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS</u>			
I - estabelecimentos bancários, de créditos, e financiamento - investimentos de seguros, de capitalização e similares	10	10	19.622,00
II - hotéis, pensões e similares	8	8	15.697,60
a) motéis por apartamentos ...	5	5	9.811,00
5) - <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>			
I - bailes e festas - período dia das 7:00 às 24:00horas ..	1	1	1.962,20
das 23:00 às 4:00 horas	2	2	3.924,40



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

NATUREZA DA ATIVIDADE

Períodos e Aliquotas Percentuais sobre o Valor de Referência (VR)

	<u>Localização</u>	<u>Fisc. de Func.</u>	<u>Valor</u>
II - cinemas e teatros anual ..	4	4	7.848,80
III - restaurantes dançantes, boates e similares anual	10	10	19.622,00
IV - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, exceto jogo carteado - por mesa - - anual	2	2	3.924,40
V - boliches - por pista - - anual	7	7	13.735,40
VI - tiro ao alvo - anual	7	7	13.735,40
VII - exposições, feiras e quer-messes - anual	1	1	1.962,20
VIII- circos e parques de diversões não incluídos nos - ítems anteriores	2	2	3.924,40
IX - competições esportivas ...	1	1	1.962,20
X - quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos ítems anteriores - por mês	1	1	1.962,20
6) - PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO			
a) - grau superior - por ano ..	2	2	3.924,40
b) - grau médio - por ano	1	1	1.962,20
7) - Representantes comerciais-autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores - de negócios e outros profissionais autônomos por ano.	2	2	3.924,40
8) - Armazens gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis - por ano.	2	2	3.924,40



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

NATUREZA DA ATIVIDADE

Périodos e Aliquotas Péricentuais
sobre o Valor de Referência (VR)

	<u>Localização</u>	<u>Fisc. de Func.</u>	<u>Valor</u>
9) - Estabelecimento de veículos por ano	2	2	3.924,40
10) - Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação- por ano	1	1	1.962,20
11) - Casas de loteria - por ano.	1,5	1,5	2.943,30
12) - Oficinas de consertos em geral por ano	0,5	0,5	981,10
a) oficina de consertos de autos e eletricidades em geral - por ano	0,5	0,5	981,10
13) - Postos de serviços para veículos, depósitos inflamáveis explosivos e similares - por ano	1,5	1,5	2.943,30
14) - Tinturarias e lavanderias -- por ano	0,5	0,5	981,10
15) - Salões de engraxates - por - ano	0,2	0,2	196,20
16) - Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos e banhos, - duchas, massagens, ginásticas e congêneres - por ano	1	1	1.962,20
17) - Ensino de qualquer grau ou - natureza - por ano - seriado	2	2	3.924,40
18) - Laboratórios de análise clínicas e eletricidade médica- por ano	10	10	19.622,00



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

NATUREZA DA ATIVIDADE

Péridos e Aliquotas Percentuais -
sobre o Valor de Referência (VR).

	<u>Localização</u>	<u>Fisc. de Func.</u>	<u>Valor</u>
19) - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres por ano	15	15	29.433,00
20) - Ambulantes:			
a) por ano	1	1	1.962,20
b) por mês	0,2	0,2	392,40
21) - Feirantes:			
I - com ocupação de até 2 ml. da via pública			
a)- por ano	0,5	0,5	981,10
b)- por mês	0,05	0,05	98,11
II - com ocupação de até 3 ml. da via pública			
a)- por ano	0,7	0,7	1.373,50
b)- por mês	0,07	0,07	137,35
III - com ocupação de até 4 ml. da via pública: a)- por ano			
b)- por mês	1	1	1.962,20
a)- por ano	0,1	0,1	196,20
IV - com ocupação de até 5 ml. da via pública: a)- por ano			
b)- por mês	1,3	1,3	2.550,80
a)- por ano	0,15	0,15	294,30
22) - Quaisquer outras atividades, indústrias, agro-pecuárias e financeiras, não incluídas nes- ta Tabela, assim como quais- quer estabelecimentos de pes- soas físicas ou jurídicas, -			



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

NATUREZA DA ATIVIDADE

Períodos e Alíquotas Percentuais sobre o Valor de Referência (VR)

Localização	Fisc. de Func.	Valor
-------------	----------------	-------

que, , de modo permanente ou - temporário, prestam os servi- ços ou exerçam as atividades, conforme o que prescreve o - constante no artigo 176 do Cód digo - por ano 1,5 1,5 2.943,30

SEÇÃO II

Da Taxa de licença para publicidade

- 1 - A exploração ou utilização de meios de publicidade em vias ou 1º - gradouros públicos, ou em locais acessíveis ao público, com ou sem cobrança de ingressos, é sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.
 - a) A Taxa de licença para Publicidade é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.
 - b) Os termos publicidade , anuncio, propaganda e divulgação são equivalentes, para os efeitos de incidência da Taxa de licença para Publicidade.
 - c) É irrelevante, para efeitos tributários, o meio ou a forma utilizados pelo contribuinte para transmitir a publicidade: tecido, plástico, papel, cartolina, papelão, madeira, pintura, metal, vidro ou acrílico, com ou sem iluminação de qualquer natureza, rótulos, selos, adesivos, placas ou faixas e similares.
- 2 - O pedido de licença deve ser instruído com a descrição detalhada do meio e da forma de publicidade que serão utilizados, sua localização e demais características essenciais.
 - a) Se o local em que será afixada a publicidade não for de propriedade do contribuinte, este deve juntar ao pedido a autorização dos proprietários.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

- 3 - A Taxa de Licença para Publicidade será arrecadada nos seguintes prazos de recolhimento:
- I - as iniciais: no ato da concessão da licença;
 - II - as posteriores:
 - a) - quando anuais: até o último dia útil de janeiro de cada exercício;
 - b) - quando mensais: até o dia 10 (dez) de cada mês;
 - c) - quando diárias: no ato do pedido.
- 4 - A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa de licença para publicidade e cassação da licença.
- 5 - A Taxa de Licença para Publicidade é devida de acordo com a seguinte Tabela, e com os períodos nela indicados.

ESPECIE DE PUBLICIDADE

PERÍODOS E ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DE REFERENCIA (VR)

		<u>Valor</u>
1 -	Publicidade relativa a atividade exercida no local, - afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, - agro-pecuários, de prestação de serviços e outros qualquer espécie ou quantidade	(VR) 0,5 981,10
2 -	Publicidade de terceiros, - afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos-industriais, comerciais, - agro-pecuários, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie ou quantidade , por interessado na publicidade	1 1.962,20



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

ESPECIE DE PUBLICIDADE

Períodos e Aliquotas Percentuais sobre o Valor de Referência (VR)

3 - Publicidade:

	(VR)	Valor
I - no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade , por anunciante	0,5	.981,10
II - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - Qualquer espécie ou - quantidade, por anunciante.....	1	1.962,20
III - em cinemas, teatros, cir cos, boates e similares, por - meio de projeção de filmes ou - dia positivo - Qualquer quantida de por anunciante	1	1.962,20
IV - em vitrines, stands, vestíbulos e outras dependências de - estabelecimentos comerciais, in dustriais, agro-pecuários, de - prestação de serviços e outros - para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de - atividade do contribuinte - Qual quer espécie ou quantidade, por anunciante	1	1.962,20
4 - Publicidade em placas, painéis , cartazes, letreiros, tabuletas , faixas e similares colocados em terrenos, tapumes, platibandas , andaiimes muros, telhados, pare des, terraços, jardins, cadei ras, bancos, toldos, mesas, cam		



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

Períodos e Aliquotas Percentuais
sobre o Valor de Referência (VR).

	(VR)	Valor
pos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colo- cação, desde que visíveis de quais- quer vias ou logradouros públicos, - inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais estaduais e federais		
Por anunciante.....	1	1.962,20
5. Publicidade por meio de projeção de - filmes, dias positivos ou similares - e em vias ou logradouros públicos - Qualquer quantidade por anunciante.....	0,2	392,40

SEÇÃO - III

Da Taxa de Licença para Execução de Obras

1. A construção, reconstrução, reforma- reparo acréscimo ou demolição de - edifícios, casas edículas ou muros, assim como o arruamento ou loteamen- to de terrenos, e quaisquer outras- obras em imóveis, são sujeitas à - prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para - Execução de Obras.
2. A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plan- tas ou projetos das obras, na forma de legislação pertinente.
3. A licença terá período de validade- fixado de acordo com a natureza, ex- tensão e complexidade da obra.
4. A Taxa de licença para Execução de Obras é devida de acordo com a se- guinte Tabela:



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

<u>NATUREZA</u>	<u>DAS OBRAS</u>	<u>Aliquotas Percentuais</u> <u>sobre o Valor de Referência (VR)</u>	
		(VR)	<u>VALOR</u>
1 -	Construção de :		
	a) edifícios ou casas até dois pavimentos, por m ² . de área construída	0,01	19,60
	b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por m ² . de área construída	0,015	29,40
	c) dependências em prédios residenciais, por m ² . de área construída	0,01	19,60
	d) dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m ² . de área construída.....	0,03	58,80
	e) barracões e galpões, por m ² . de área construída	0,03	58,80
	f) fachadas e muros, por metro linear em testadas	0,05	98,10
	g) marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	0,05	98,10
	h) reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m ² . ..	0,02	39,20
2 -	Arruamentos, loteamentos ou desmembramentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m ²	0,0005	0,98
3 -	Outorga de "Habite-se":		
	a) imóvel industrial, por m ² . - de área construída.....	0,01	19,60
	b) imóvel comercial, por m ² . de área construída.....	0,01	19,60



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS

Aliquotas Percentuais sobre o Valor de Referência (VR).

	(VR)	Valor
c) imóvel residencial, por m ² .- de área construída	0,005	9,80
4 - Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela:		
a) por metro linear	0,05	98,10
b) por metro quadrado	0,01	19,60

SEÇÃO IV

I - Das Taxas de Serviços Diversos e da Base de Cálculo e das Aliquotas. As bases de cálculos e as Aliquotas das Taxas de Serviços Diversos são devidas - de acordo com a seguinte Tabela aplicando-se o valor de referência (VR) em vigor:

I - Taxa de expediente e emolumentos

1- ALVARÁS:

a) de licença concedida ou transferida.	0,2	392,40
b) de qualquer natureza	0,2	392,40

2- ATESTADOS:

a) por lauda até 33 linhas	0,06	117,70
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,03	58,80

3- BAIXA:

a) de qualquer natureza, em lançamento ou registro	0,02	39,20
--	------	-------

4- CERTIDÕES:

a) por lauda até 33 linhas	0,06	117,70
----------------------------------	------	--------



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS

Aliquotas Percentuais
sobre o Valor de Referência (VR).

	(VR)	Valor
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,03	58,80
c) busca, por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b"	0,1	196,20
d) de quitação	0,06	117,70

5- GUIAS E DOCUMENTOS:

a) guias, avisos - recibos e outros	0,01	19,60
b) 2º via de guias, avisos-recibos e outros	0,01	19,60

6- PROTOCOLO:

a) petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:		
- por lauda, até 33 linhas	0,05	98,10
- cada documento anexado, por folha	0,01	19,60
- sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,01	19,60

7- TERMOS:

a) registros de qualquer natureza, lavrados em livros, ou fichas municipais, por páginas ou fração	0,015	29,40
--	-------	-------

8- TRANSFERÊNCIA:

a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo.	0,5	981,10
b) de nome, local, firma, ou ramo de negócio	0,5	981,10



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS

Aliquotas Percentuais
sobre o Valor de Referência (VR).

c) de veículo, de tração não motora, por unidade 0,2 392,40

d) de privilégio de qualquer natureza 0,2 392,40

9- CÓPIA:

a) em papel xerox, por unidade. 0,0026 5,10

10- INSCRIÇÃO:

a) em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituíveis) 0,1 196,20

11- VISTORIA:

a) em circos e parques 0,05 98,10

b) em casas de diversões 0,05 98,10

c) em prédios:

- na zona rural, a pedido de pessoa interessada, além da condução 0,15 294,30

- na zona urbana, a pedido de pessoa interessada 0,1 196,20

II - SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO

1- INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:

a) de adulto, por cinco anos .. 0,1 196,20

b) de infante, por três anos .. 0,05 98,10

2- INUMAÇÃO EM CARNEIRO:

a) de adulto, por cinco anos .. 0,2 392,40

b) de infante, por três anos .. 0,1 196,20

3- PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

a) de sepultura rasa, por cinco anos 1 1.962,20



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

NATUREZA DA OBRAS

Aliquotas Percentuais sobre o Valor de Referência (VR)

	(VR)	Valor
b) de carneiro, por cinco anos.	1	1.962,20
4- PERPETUIDADE:		
a) de sepultura rasa, por m ² .	0,5	981,10
b) de carneiro, por m ² .	0,6	1.177,30
c) jazigo (carneiro duplo geminado) p/m ² .	1	1.962,20
d) nicho	0,2	392,40
5- EXUMAÇÃO:		
a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	0,2	392,40
b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição	0,15	294,30
6- DIVERSOS:		
a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mousoleu perpétuo para nova inumação	0,4	784,80
b) entrada de ossada no cemitério	0,3	588,60
c) retirada de ossada do cemitério	0,2	3.924,40
d) remoção de ossada no interior do cemitério	0,15	294,30
e) permissão para construção de carneiro colocação de inscrição e execução de obras de embeleza mento	0,2	392,40
f) emplacamentos	0,1	196,20
g) ocupação de ossário, por cinco anos.....	0,3	588,60



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS

Aliquotas Percentuais
sobre o Valor de Referência (VR).

		(VR)	Valor
III -	<u>TAXA DE NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO:</u>		
a)	por emplacamento, incluído o curso da placa fornecida	0,1	196,20
IV -	<u>TAXA DE APREENÇÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS:</u>		
1-	<u>LIBERAÇÃO:</u>		
a)	de veículo, por unidade	0,5	981,10
b)	de animal cavalar, muar ou bovino por cabeça	0,2	392,40
c)	de caprino, ovino, suíno, ou canino por cabeça	0,1	196,20
d)	de mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, - por quilo	0,003	5,80
2-	<u>ARMAZENAGEM:</u>		
a)	de veículo por dia ou fração por unidade	0,003	5,80
b)	de animal cavalar, muar ou bovino cavalar, muar ou bovino- por cabeça e por dia, com alimentação	0,03	58,80
c)	de caprino, ovino, suíno, canino por cabeça ou por dia, com alimentação	0,02	39,20
d)	de mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, - por dia e por quilo	0,0001	0,20



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS

Aliquotas Percentuais
sobre o Valor de Referência (VR).

		(VR)	Valor
V -	<u>TAXA DE MATRÍCULA E VACINAÇÃO-DE CÃES:</u>		
	a) matrícula e vacinação	0,05	98,10
VI -	<u>TAXA DE LICENÇA PARA TRÂFEGO - DE VEÍCULOS:</u>		
	1- <u>VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL:</u>		
	a) de carga, desprovido de molas:		
	- de rodas, com aros de ferro de madeira	0,07	137,30
	de rodas, com aros de borracha maciça	0,06	117,70
	- de rodas, com aros de borracha-pneumático	0,05	98,10
	b) de carga, providos de molas:		
	- de rodas com aros de ferro ou de madeira	0,08	156,90
	- de rodas, com aros de borracha-pneumático	0,06	117,70
	- de rodas com aros de borracha maciça	0,07	137,30
	c) de passageiros:		
	- de duas rodas, com pneumáticos	0,05	98,10
	- idem, idem, com aros de borracha maciça	0,06	117,70
	- de 4 rodas, com aros pneumáticos	0,07	137,30
	- de 4 rodas, com aros de borracha maciça	0,08	156,90
	d) outros veículos:		
	- bicicletas, quando de aluguel	0,06	117,70



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS

e Aliquotas Percentuais
sobre o Valor de Referência (VR).

		(VR)	Valor
	- bicicletas, carrocinhas, triciclos a pedal ou carrinhos de mão a frente ou para venda- ou entrega de mercadorias	0,05	98,10
	e) embarcação:		
	- lanchas, botes e canoas	0,15	294,30
	- barcos	0,2	392,40
VII	<u>TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO-</u> <u>DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS</u> <u>PÚBLICOS:</u>		
	a) localização de bancas de - jornais e revistas.....	0,2	392,40
	b) localização de quiosques e similares	0,2	392,40
	c) utilização extraordinária - de bem público	0,2	392,40
	d) estacionamento de veículos- de tração motora em pontos es- tabelecidos pela Prefeitura, - por unidade	0,1	196,20
VIII	<u>- TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE</u> <u>GADO FORA DO MATADOURO MUNICI-</u> <u>PAL:</u>		
1-	<u>ABATE EM MATADOURO PARTICU-</u> <u>LAR:</u>		
	a) gado bovino ou vacum, por cabeça	0,02	39,20
	b) suínos e outras espécies, - por cabeça	0,01	19,60



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS

Aliquotas Percentuais
sobre o Valor de Referência (VR).

		(VR)	Valor
IX -	<u>TAXA DE FORNECIMENTO DE ALINHAMENTO E REBAIXAMENTO DE GUIAS:</u>		
a)	fornecimento de alinhamento, por metro linear	0,05	98,10
b)	rebaixamento de guias por - metro linear	0,05	98,10
X -	<u>TAXA SOBRE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:</u>		
a)	incidente sobre o imóvel situado em logradouro servido - por iluminação pública, por metro de testada	0,035	68,60

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

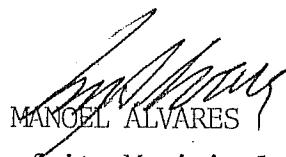
1. Os juros moratórios e correção monetária resultantes da impontualidade de pagamento serão cobrados a partir do mês imediato ao do vencimento do tributo, considerando-se como mês completo qualquer fração desse período de tempo.
2. Serão despresadas no cálculo de qualquer tributo as irações de - Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de dezembro de - 1980.



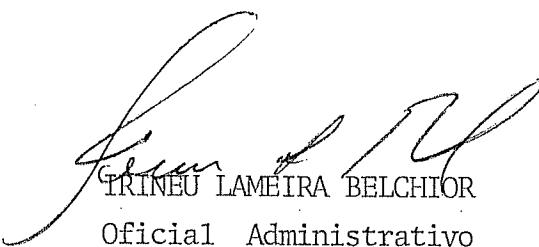
Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura -
Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.



IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

RELAÇÃO DAS TAXAS DE EXPEDIENTE PARA O EXERCÍCIO DE
1980.

Valor de Referência: (VR): Cr\$ 1.962,20

- Protocolo	0,05	...	Cr\$ 98,00
- Cada documento anexado no requerimento- p/ folha	0,01	...	Cr\$ 19,60
- Baixa, Cancelamentos	0,02	...	Cr\$ 39,00
- Alvarás	0,2	...	Cr\$ 392,00
- Certidões - por lauda até 33 linhas ...	0,06	...	Cr\$ 117,00
- Certidão de Quitação	0,06	...	Cr\$ 117,00
- Guias, avisos, recibos e outros	0,01	...	Cr\$ 19,00
- 2º vias de guias, avisos, recibos	0,01	...	Cr\$ 19,00
- Atestados, por lauda até 33 linhas	0,06	...	Cr\$ 117,00
- Transferências	0,5	...	Cr\$ 981,00
- Rebaixamento de guias por metro linear.	0,05	...	Cr\$ 98,10
- Alinhamento por metrô linear	0,05	...	Cr\$ 98,10
- Construção de casa, poe metro quadrado- até 2 pvtos.	0,01	...	Cr\$ 19,60
- Construção de casa com mais de 2 pavi- mentos	0,015	...	Cr\$ 29,40
- Dependências em prédios residenciais - por m2. de área construída	0,01	...	Cr\$ 19,60
- Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades por m2. de - área construída	0,03	...	Cr\$ 58,80
- Barracões e galpões por m2.	0,03	...	Cr\$ 58,80
- Construção de muros por metro linear ..	0,05	...	Cr\$ 98,10
- Reformas, reparos e demolições por me- tro quadrado	0,02	...	Cr\$ 39,20
- Habite-se imóvel residencial por metro- quadrado	0,005	...	Cr\$ 9,80
- Habite-se , imóvel comercial por metro- quadrado	0,01	...	Cr\$ 19,60
- Habite-se, imóvel industrial por metro- quadrado	0,01	...	Cr\$ 19,60



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

(continuação)

- Taxas p/ Bailes das 7:00 às 24:00 hs.	1 ... Cr\$	1.962,00
- Taxas p/ Bailes das 23:00 às 4:00 hs.	2 ... Cr\$	3.924,00
- Cópia - Xerox por unidade	0,0026... Cr\$	5,00
- Vistoria em casas de diversões	0,05 ... Cr\$	98,00
- Vistoria em prédios na Zona Urbana ..	0,1 ... Cr\$	196,00

TAXA DE LICENÇA DE VEÍCULOS

- Bicicletas	0,05 ... Cr\$	98,00
- Charretes	0,05 ... Cr\$	98,00
- Carroças	0,07 ... Cr\$	137,00

SERVÍCIOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO

a)- Sepultamento comum adulto para 5 - anos	0,1 ... Cr\$	196,00
b)- Sepultamento comum de infante para- 3 anos	0,05 ... Cr\$	98,00
c)- Sepultamento em carneiro - adulto - por 5 anos	0,2 ... Cr\$	392,00
d)- Sepultamento em carneiro - infante- por 3 anos	0,1 ... Cr\$	196,00
e)- Retirada de ossada do cemitério ...	0,2 ... Cr\$	392,00
f)- entrada de ossada no cemitério	0,3 ... Cr\$	588,00
g)- Abertura de sepultura, carneiro. ja- zigo ou mousoléu perpétuo para nova inumação.....	0,4 ... Cr\$	784,00
h)- Permissão para construção de carnei- ro, colocação de inscrição e execu- ção de obras de embelezamento	0,2 ... Cr\$	392,00

OBS: SERÃO DESPREZADAS NO CÁLCULO DE QUALQUER TRIBUTO FINAL -
AS FRAÇÕES DE CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO).